



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 033/2017

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR ÁREA DE TERRA DA
MUNICIPALIDADE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Contrato de Permuta de Área de Terra Pública Municipal, tendo como **PERMUTANTE (A):** O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, CNPJ/MF sob o nº. 27.167.477/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Daniel Santana Barbosa, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 290.080.265-20 e **PERMUTANTE (B):** RIO BRAVO ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 19.516.573/0001-09, neste ato representada pelos seus sócios Jacimar Zanelato, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.416.607-25, conforme documentos e razões apresentadas no processo administrativo 015784, datado de 27/10/2017.

Art. 2º. A permuta se dará sob a forma de Escritura Pública, ficando da seguinte forma:

I – Ao PERMUTANTE A caberá os seguintes imóveis:

a) Oito (08) terrenos urbano, situado no Loteamento "**Residencial Vista do Cricaré**", no bairro Jambeiro, neste Município e Comarca de São Mateus – ES, identificado pelos **lotes nºs. 12, 13, 14, 15, 27, 28, 29 e 30, da quadra "H"**, medindo 56,61 metros pelo lado norte; 41,84 metros pelo lado sul; 39,40 metros pelo lado leste; e, 30,00 metros pelo lado oeste; ou seja, uma área de **1.274,26 m²** (um mil, duzentos e setenta e quatro metros e vinte e seis décimos quadrados), limitando-se: ao norte, com a Rua Projetada 05; ao sul, com a Rua Projetada 04; a leste, com Equipamento Urbano e Comunitário; e, a oeste, com os lotes nºs 11 e 26.

b) Oito (08) terrenos urbano, situado no Loteamento "**Residencial Vista do Cricaré**", no bairro Jambeiro, neste Município e Comarca de São Mateus – ES, identificado pelos **lotes nºs. 11, 12, 13, 14, 25, 26, 27 e 28, da quadra "I"**, medindo 45,95 metros pelo lado norte; 45,95 metros pelo lado sul; 24,00 metros pelo lado leste; e, 30,00 metros pelo lado oeste; ou seja, uma área de **1.233,44 m²** (um mil, duzentos e trinta e três metros e quarenta e quatro décimos quadrados), limitando-se: ao norte, com a Rua Projetada 06; ao sul, com a Rua Projetada 05; a leste, com a Rua Projetada 07; e, a oeste, com os lotes nºs 10 e 24.

c) Quatro (04) terrenos urbano, situado no Loteamento "**Residencial Vista do Cricaré**", no bairro Jambeiro, neste Município e Comarca de São Mateus – ES, identificado pelos lotes nºs. 13, 14, 15 e 16, da quadra "J", medindo **41,30 metros pelo lado norte; 56,07 metros pelo lado sul; 23,59 metros pelo lado leste; e, 15,00 metros pelo lado oeste; ou seja, uma área de 621,70 m²** (seiscentos e vinte e um metros e setenta décimos quadrados).

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2017.

limitando-se: ao norte, com HNSA; ao sul, com a Rua Projetada 06; a leste, com Equipamento Urbano e Comunitário; e, a oeste, com o lote nº 12, totalizando assim, uma área de 3.129,40 m².

Parágrafo único. Os imóveis acima citados possuem, respectivamente, as matrículas nº 45.240, 45.241, 45.242, 45.243, 45.255, 45.256, 45.257, 45.258, 45.269, 45.270, 45.271, 45.272, 45.283, 45.284, 45.285, 45.286, 45.299, 45.300, 45.301 e 45.302, do Livro nº 02, do Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca de São Mateus – ES.

II – Ao **PERMUTANTE B** Um terreno urbano, situado no Loteamento “Residencial Vista do Cricaré”, no bairro Jambeiro, neste Município e Comarca de São Mateus – ES, identificado pelo lote nº. 01, medindo 49,13 metros pelo lado norte; 42,02 metros + 4,65 metros + 6,00 metros + raio de 3,00 metros pelo lado sul; 116,50 metros pelo lado leste; e, 90,57 metros + 15,12 metros pelo lado oeste; ou seja, uma área de **4.888,51 m²** (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito metros e cinquenta e um decímetros quadrados), limitando-se: ao norte, com HNSA; ao sul, com a Avenida Projetada 03 e Rua Projetada 14; a leste, com a área Jacimar Zanelato; e, a oeste, com a Rua Projetada 14 e o lote nº 20.

Art. 3º. A permuta se dará em conformidade com o artigo 17, inciso I, letra “c”, seção VI – “Das Alienações” da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, c/c os artigos 166 e 167, da Lei Municipal nº. 001/90, de 05 de abril de 1990, que regem sobre a matéria em pauta.

Art. 4º. A presente Permuta tem por finalidade utilização da área para construção do espaço educativo urbano de 12 (doze) salas, oriundo do sistema integrado de monitoramento execução e controle do Ministério da Educação/FNDE, que será cadastrado pelo Órgão competente vinculado ao Município de São Mateus/ES.

Art. 5º. O **PERMUTANTE A** se responsabilizará pela legalização ficando a suas expensas todas as despesas referente à legalização da área.

Art. 6º. Para efeito da aplicabilidade do que dispõe o artigo 1º desta Lei, a área pertencente à Municipalidade ficam **DESAFETADAS** de sua destinação original, conforme o que dispõe a Legislação em vigor pertinente.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezessete (2017).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2017.

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 01 de novembro de 2017.

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 033/2017, que "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE TERRA DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, estabelece em seu artigo 37, que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência em todos os seus atos. Com isso, a presente iniciativa de Lei visa atender infraconstitucionais que regulam a maneira que o Ente Público poderá permutar áreas de sua propriedade.

Desta forma, o Chefe do Poder Executivo foi instado a buscar alternativas para uma problemática trazida pela Secretaria Municipal de Educação, cujo o seu teor transcrevo: ***"O bairro Litorâneo teve uma ampliação na demanda de alunos para ser atendida na educação infantil e ensino fundamental nesta localidade, em virtude da expansão urbana com a construção de 562 novas residências, através do Programa Minha Casa Minha Vida, o que resultou em uma grande procura de vagas no ensino fundamental da região."***

Neste cenário, determinamos que fosse localizado naquele bairro ou próximo a ele, área para edificação de novo equipamento público voltado para a Educação, sendo encontrado no loteamento "Residencial Vista do Cricaré", uma faixa de terra de propriedade do Município contando com 6.011,00m² (seis mil e onze metros quadrados).

Ante a situação de crise financeira que o País atravessa, alinhado ao caos que a gestão anterior deixou as contas deste Município, não houve a possibilidade de elaboração de projeto e contratação de empresa para construção de uma nova escola.

Diante disso, de maneira inteligente e habilidosa, foi identificado pela Secretaria de Educação a possibilidade de adesão ao PROJETO ESPAÇO EDUCATIVO URBANO DE 12 SALAS DE AULA, no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação/FNDE. Todavia, para cadastramento no sistema em tela, há exigência de destinação de terreno retangular contando com 80m (oitenta metros) de largura e 100m (cem metros) de comprimento, ou seja, maior do que o Município possuía naquele local.

...continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



...continuação do Projeto de Lei nº. 033/2017.

Em sendo assim, houve a possibilidade de permutar lotes vizinhos a área que já se encontrava na propriedade do Município, com área reservada para equipamento público estabelecida no loteamento "Residencial Vista do Cricaré", o que elevará a área do Ente Municipal, atendendo a condicionante fixada pelo Ministério da Educação.

Em resumo, para que o Município utilize do programa federal para subsidiar a construção de um equipamento público tão indispensável para a população daquela localidade, atingindo uma vertente de extrema valorização para todo o País, principalmente para nossa Gestão, necessitamos que Vossas Excelências aproveem a permuta objeto do incluso projeto de lei.

Em sendo assim, na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado e discutido em caráter de "**Urgência Urgentíssima**", de acordo com o parágrafo 2º do art. 50 da Lei Municipal 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal, por se tratar de matéria de relevante interesse público.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço e distinta consideração.

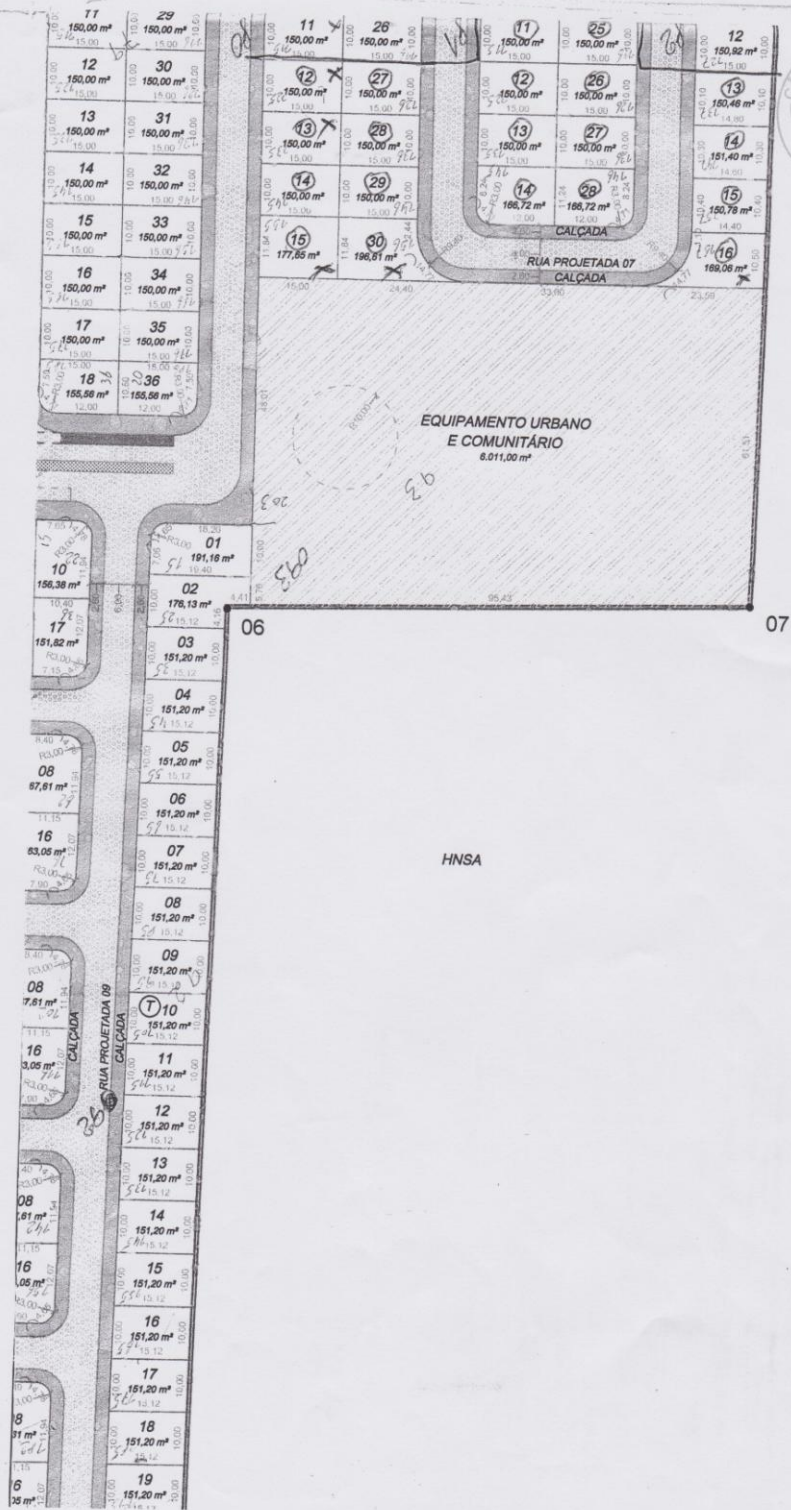
Atenciosamente,


DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal





ÁREA DO MUNICÍPIO



HNSA



ÁREA DO LOTEAMENTO TOTAL

